



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

**DECRETO EXECUTIVO Nº 013 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**PUBLICADO NO MURAL**  
De 15/03/2018 à 15/04/2018  
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Juliano Ravazi de Oliveira  
Servidor Responsável

**Convoca os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para a prestação de serviço extraordinário no período de março/2018 à junho/2018, conforme art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010 e dá outras providências.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público na disponibilização de infraestrutura viária necessárias ao apoio da produção agropecuária municipal, principalmente em relação ao plantio, colheita e distribuição;

**CONSIDERANDO** as informações da EMATER-RS, que informa a expectativa de colheita de 90.000t em 25.120ha no período de março à maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura para a prestação de serviço extraordinário no período de março/2018 à junho/2018.

§1º A convocação que trata o caput será realizada individualmente pelo Secretário da respectiva pasta e comunicada ao servidor com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

§2º Os limites para a realização de serviços extraordinários serão definidos pelo Prefeito Municipal, mediante despacho favorável à solicitação mensal realizada pelos Órgãos citados no caput.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

Art. 2º A prestação de serviço tratada no art. 1º será realizada preferencialmente nos dias úteis, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração, nos termos do art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

Art. 3º O horário de trabalho durante o período estipulado no art. 1º poderá ser realizado nas modalidades previstas no art. 144 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

Art. 4º O serviço extraordinário será remunerado de acordo com o art. 129 da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

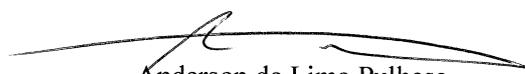
Art. 5º A recusa, sem justo motivo, à prestação do serviço extraordinário que trata o presente Decreto, implicará nas penalidades previstas no art. 162, alínea VI da Lei Municipal nº 539 de 1º de Setembro de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e Fazenda

  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito